

Processo nº 9.669-5/2012
Interessado ROSIVALDO ALVES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 783/2012 - TP

Ementa: PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.669-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.143/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** a **Portaria nº 408/2011**, do Fundo Municipal de Previdência de Social dos Servidores Públicos de Poxoréu, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, de 25-9-2012, pág. 38, referente à pensão em favor do Sr. **ROSIVALDO ALVES DA SILVA**, inválido, representado pela curadora Sra. Rosemar Rosa da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 30, I, § 1º da Lei Municipal nº 1.232/2008, em decorrência do falecimento da Sra. **Maria Rosa da Silva**, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 16864/2012. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 9.669-5/2012
Interessado ROSIVALDO ALVES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 783/2012 - TP

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas